



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



LEI N° 1.207 DE 14.01.2011

Concede revisão anual dos vencimentos dos servidores Municipais que menciona e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, no índice de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete milésimos por cento), de acordo com o INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor, da variação de janeiro a dezembro de 2010, nos termos da Complementar nº 063 de 30.12.2009 combinado com o art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 38 de 28.07.2007.

Art. 2º - A revisão não alcança os cargos em comissão constantes da Lei Complementar nº 80 de 31.12.2010 que já obtiveram adequação salarial e os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Federal 11.738 de 16.07.2008, que terão seus vencimentos reajustados de acordo com o custo aluno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 14 de janeiro de 2011.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Referente ao PI 001/2011 de autoria do executivo Municipal, aprovada em primeira e segunda discussão por 5 votos favoráveis e nenhum voto contrário.